seus atos ou omissões, o que pode configurar dolo ou má-fé e viabilizar sua responsabilização futura em sede de ação coletiva; CONSIDERANDO que a Recomendação representa um elemento probatório relevante em eventuais ações cíveis ou criminais, ficando consignado que a manutenção de conduta ilegal em desconformidade com a presente Recomendação poderá ensejar a adoção de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, visando à responsabilização civil, criminal e administrativa da pessoa jurídica envolvida; CONSIDERANDO que caso haja interesse, este colegiado está à disposição para a pactuação de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), possibilitando a formalização de compromissos que assegurem a adequação das práticas da parte recomendada, prevenindo litígios e promovendo a regularização da situação de forma consensual.
RECOMENDA:
Às instituições financeiras que operam no Estado do Acre especialmente às que realizam operações de concessão de crédito e empréstimos aos consumidores, que:
1 – Forneçam, obrigatoriamente e sem custos adicionais, a via original e assinada do contrato de empréstimo ao consumidor no ato da celebração da operação, garantindo-lhe acesso imediato ao documento com todas as cláusulas e condições pactuadas;
2 – Que sejam fornecidas, no prazo de 7 (sete) dias úteis, cópias integrais dos contratos firmados com consumidores referentes à concessão de crédito ou à venda a prazo, incluindo todos os anexos e documentos acessórios, garantindo o direito à informação e à transparência contratual.
3 – Que tais contratos estejam em conformidade com o artigo 54-B do CDC, devendo conter, de forma clara e acessível ao consumidor, as seguintes informações:
a) O custo efetivo total (CET) e a discriminação dos elementos que o compõem
b) A taxa efetiva mensal de juros, a taxa de juros de mora e o total de encargos incidentes sobre eventuais atrasos;
c) O montante das prestações e o prazo de validade da oferta, que deve ser de, no mínimo, dois dias;
d) O nome e endereço completo do fornecedor, inclusive o endereço eletrônico;
e) A garantia do direito do consumidor à liquidação antecipada e não onerosa do débito, nos termos do §2º do artigo 52 do CDC.
5 – Assegurem que o contrato fornecido contenha a assinatura do representante legal da instituição financeira, bem como a assinatura do consumidor, garantindo sua validade jurídica e respeitando o princípio da transparência nas relações de consumo;
6 – Disponibilizem segunda via, física ou digital, autenticada do contrato, caso o consumidor, ou seu representante legal, assim solicite, resguardando sempre o direito à plena informação sobre os termos da contratação;
7 – Adotem medidas internas de fiscalização e auditoria para garantir que todos os contratos de empréstimos sejam devidamente assinados e fornecidos aos clientes, prevenindo possíveis irregularidades e descumprimentos desta Recomendação.
As instituições financeiras deverão comunicar ao PROCON/AC, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas para o cumprimento desta Recomendação.
Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Banco Central do Brasil, à Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) e ao Ministério Público do Estado do Acre, para ciência e eventuais providências no âmbito de suas competências.
Registre-se que a presente RECOMENDAÇÃO não esgota a atuação do PROCON/AC sobre o tema, não excluindo outras possíveis recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.
O não cumprimento desta Recomendação poderá ensejar procedimentos administrativos sancionatórios e outras medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, conforme o artigo 56 do CDC, além de eventual comunicação ao Ministério Público para adoção das medidas judiciais pertinentes.
A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada recusa ao cumprimento da presente recomendação e ensejará a adoção das medidas legais pertinentes.
Publique-se. Cumpra-se.
Rio Branco – Acre, 25 de março de 2025.

ALANA CAROLINA L. MAIA ALBUQUERQUE
Presidente do PROCON/AC e do CONDECON
Decreto nº 547-P, de 10/01/2023 e nº 7.238-P, de 01/07/2024

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FAPAC

Portaria FAPAC Nº 12, DE 19 DE fevereiro DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Termo de Cooperação Nº 60/2024/SEAD, resolvem:
Art. 1º Fica instituída a Comissão do Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre (FAPAC), com o objetivo de execução do Programa Institucional de Inovação, denominado Inov@gov – Modernização da Gestão Administrativa e Inovação do Governo, para elaboração e seleção do processo seletivo de bolsas de pesquisa, com o objetivo geral de consolidar e potencializar a modernização nos processos de gestão pública desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Estado de Administração (SEAD), por meio da realização de ações de pesquisa e de incentivo à inovação em tecnologias sociais e de gestão de governo. Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros: Presidente: Michel do Carmo da Silva Batista (FAPAC)
Membros:
Samara da Silva Justa Nogueira (SEAD)
Rafaela Marques de Andrade Maranhão (SEAD)
André de Magalhães Nascimento (SEAD)
Art. 3º Compete à Comissão instituída por esta portaria:
I – Coordenar as ações e atividades do Programa Inov@gov;
II – Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do programa;
III – Propor melhorias e inovações na gestão administrativa do governo;
IV – Elaborar e selecionar o processo seletivo de bolsas de pesquisa. Art. 4º Os membros da Comissão serão responsáveis pela elaboração do edital e dos demais instrumentos de seleção, garantindo a transparência e publicidade do processo.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinam: MOISÉS DINIZ LIMA Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPAC PAULO ROBERTO CORREIA Secretário de Estado de Administração – SEAD

FEM

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

Portaria nº 909 de 27 de março de 2025.
O Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, no uso das atribuições que lhe conferem Decreto nº 10.065 – P 25 de março de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º – Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 904 DE 24 DE MARÇO DE 2025, publicada no diário oficial no dia 25 de março de 2025, DOE Nº 13.988, que instituiu a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC– SEI n° 0050.017759.00028/2025-94.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LUCIANO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour – em exercício
Decreto nº 10.065 – P 25 de março de 2025

Publicação DOE (0014876335) SEI 0309.009127.00030/2025-93 / pg. 1